

ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DASESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.

0621371-26.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - AltoSanto/Vara Única da Comarca de Alto Santo. Autor: S L Serviços de Construção Ltda. Advogada: Carolina Barreto Alves Costa Freitas (OAB: 21484/CE). Réu: Município de Alto Santo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Alto Santo. Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

0625939-85.2023.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível. Agravante: Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortaleza - SINDIFORT. Advogado: Clovis Renato Costa Farias (OAB: 20500/CE). Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo (OAB: 19279/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 9 de agosto de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0201231-47.2023.8.06.0158 - Apelação Cível - Russas - Apelante: 123 Viagens e Turismo Ltda - Apelada: Francisca Edclécia da Silva - ANTE O EXPOSTO, remetam-se os autos para o Setor Competente, a fim de que sejam distribuídos a um dos Desembargadores que compõem as Câmaras de Direito Privado do TJCE, nos termos do art. 17, I, d, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de agosto de 2024. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator - Advs: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB: 129459/MG) - Helton Frank de Oliveira (OAB: 41139B/CE)

DESPACHO

Nº 0270196-68.2020.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Agravado: Erick Wilson Moreira Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, exerço juízo de retratação para determinar que, no presente caso, no que concerne aos consectários legais a incidir sobre a condenação, os juros de mora devem observar o índice da caderneta de poupança, a partir da citação, e a correção monetária, pelo INPC, incidirá a partir de quando cada parcela deveria ter sido paga até o período de 08/12/2021. Posteriormente, considerando a publicação da Emenda Constitucional nº 113/2021 (09/12/2021), tendo em vista o disposto no seu art. 3º, deverá incidir a taxa SELIC, uma única vez, para atualização monetária e compensação pelos juros de mora. Outrossim, quanto aos honorários advocatícios, determino que seja observada a limitação imposta pela Súmula 111 do STJ. Fortaleza, data e hora informadas no sistema. Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Bruno Pereira Brandão (OAB: 22013/CE) - Thiago Saboya Pires de Castro (OAB: 24156/CE) - Marcelo Pereira Brandão (OAB: 26103/CE)

DESPACHO

Nº 0202943-35.2022.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Apelado: Jose Bernardo da Silva de Abreu - Custos legis: Ministério Público Estadual - À luz do exposto, conheço do recurso de apelação para negar-lhe provimento, o que faço nos termos o permissivo do art. 932, IV, ¿a¿ do CPC.¿ Fortaleza, data e hora informados no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais - Cézar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 31.1

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

54 - **0003215-93.2018.8.06.0071** - **Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apte/Apdo: Luciene Menezes Cavalcante de Brito. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA